## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.280-C DE 2024

Cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, direcionada aos segmentos de cicloturismo e de turismo cultural, histórico e de natureza.

Art. 2° Fica criada a Rota dos Tropeiros, com o objetivo de estimular o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e econômicas, especialmente, nos Municípios de:

I - Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Linha Nova, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapiranga, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Taquara, Vacaria e Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul;

II - Capão Alto, Correia Pinto, Curitibanos, Lages, Mafra, Monte Castelo, Papanduva e Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina;

III - Arapoti, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Carambeí, Castro, Curitiba, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rio Negro, Sengés, Telêmaco Borba e Tibagi e no distrito de São Luiz do Purunã, no Estado do Paraná; e

IV - Buri, Capão Bonito, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Sorocaba e Tatuí, no Estado de São Paulo.





Parágrafo único. Integrarão a Rota dos Tropeiros os Municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios relacionados nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 3° São objetivos da Rota dos Tropeiros:

- I incentivar a divulgação e o aproveitamento turístico e econômico da região integrada pelos Municípios de que trata o art. 2° desta Lei;
- II diversificar a oferta de produtos turísticos, por meio da valorização da cultura e da história tropeiras;
- III fomentar o cicloturismo e a indústria
  turística ambientalmente sustentável; e
- IV estimular a geração de empregos e de renda para a população local.
- Art. 4° A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota dos Tropeiros receberão o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada DUDA SALABERT Relatora



